

situação susceptível de influir no montante da bolsa de estudo, conforme previsto no artigo 26.º do presente Regulamento;

d) A falta de aproveitamento escolar, excepto por motivos de força maior, designadamente saúde, devidamente comprovados e aceites em deliberação em reunião de câmara sob proposta do júri;

e) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa de estudo e tudo mais constante neste Regulamento.

2 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda do direito à bolsa de estudo no ano lectivo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas e a interdição de candidatura no ano lectivo seguinte.

#### Artigo 24.º

##### Composição do Júri

1 — O Júri será constituído por 3 elementos, o Vereador da área social, um técnico da área social, ambos nomeados pela Câmara Municipal e um elemento da Assembleia Municipal, eleito para o efeito.

2 — Sempre que a especificidade técnica da matéria o justificar e a Câmara assim o entender, o júri de apreciação das candidaturas relativas às bolsas de investigação será integrado por técnico especialista na respectiva área.

#### Artigo 25.º

##### Incompatibilidades

Aos membros do júri aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as disposições legais de incompatibilidades e impedimentos fixadas nos artigos 44.º a 51.º do Código de Procedimento administrativo.

#### Artigo 26.º

##### Deveres dos Bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito da atribuição de bolsas de estudo;

b) Participar, à Câmara Municipal, qualquer alteração das condições de candidatura e de atribuição da Bolsa de Estudo que possam influir nos resultados previamente estabelecidos;

c) Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da Bolsa ou subsídio por parte de outra entidade e apresentar o respectivo comprovativo a fim de ser reavaliada a situação pelo júri;

d) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através da comprovação das notas na avaliação final de cada ano.

#### Artigo 27.º

##### Disposições Gerais

Os estudos resultantes das bolsas de estudo de investigação ficarão ao dispor da Câmara Municipal que os poderá utilizar em benefício do Município.

#### Artigo 28.º

##### Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente nos documentos previsionais do Município.

3 — A Câmara reserva-se o direito de poder solicitar à Universidade/Escola, a outras Instituições que atribuam bolsas de estudo e ao candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva.

#### Artigo 29.º

##### Dúvidas e Omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir, mediante proposta de júri sobre todas as situações não previstas no presente Regulamento e bem assim em todos os casos de dúvidas ou omissões.

#### Artigo 30.º

##### Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior com a última alteração aprovada em Reunião de Câmara do dia 7 de Setembro de 2004 e aprovado na Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2004, publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 26 de Janeiro de 2005.

#### Artigo 31.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos meios legalmente definidos.

302245322

## MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

### Aviso n.º 15740/2009

Carlos Manuel Bonifácio, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alcobaca, faz saber que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alcobaca aprovou, em 31 de Julho de 2009, a suspensão total do Plano de Pormenor da Quinta das Freiras (PPQF) em Alcobaca, conforme planta síntese anexa, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual prazo.

O PPQF foi ratificado através de Declaração, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148 de 30 de Junho de 1992.

A suspensão do PPQF fundamenta-se na necessidade de implantação de novos equipamentos na área do Plano de Pormenor da Quinta das Freiras, nomeadamente um Destacamento da Guarda Nacional Republicana.

Atendendo à vasta área territorial do concelho de Alcobaca, bem como à centralidade que a cidade de Alcobaca passou a ter nos últimos tempos, quer por força do crescimento demográfico, quer pela centralidade que lhe é concedida ao ser atravessada por alguns dos principais eixos rodoviários e ferroviários do País, verificou-se ser crescente a necessidade de centralizar alguns dos equipamentos mais importantes da região, conferindo-lhes um dinamismo próprio dos novos tempos que surgem.

Verificando-se que no Concelho de Alcobaca existem, actualmente, 4 quartéis da Guarda Nacional Republicana e que no Concelho vizinho da Nazaré existem 2 quartéis desta força de segurança, ou seja numa área de cerca de cerca de 500 km<sup>2</sup>, existem 6 quartéis nas localidades de Alcobaca, Nazaré, Benedita, Pataias, São Martinho do Porto e Valado dos Frades, verificando-se ainda que todos estes quartéis funcionam sobra a alçada do destacamento da Guarda Nacional Republicana de Caldas da Rainha e do Comando Distrital de Leiria, e sendo senso comum que as forças de segurança se devem aproximar dos cidadãos e dos centros de decisão, ganha força a ideia de criação de um Destacamento da Guarda Nacional Republicana em Alcobaca que possa coordenar no terreno estes 6 quartéis.

Os dados do Anuário Estatístico do Centro de 2006, dão força e justificam esta decisão, uma vez que os dois Concelhos abrangidos por este conjunto de quartéis contêm um efectivo populacional de cerca de 70 000 Habitantes ao longo de todo o ano e um aumento populacional significativo durante a época estival.

Da parte do Município de Alcobaca, sempre existiu o compromisso de criar as condições necessárias à existência física deste Destacamento, razão pela qual, desde 2001, têm sido mantidos contactos nesse sentido, havendo predisposição do Executivo Municipal para cedência de uma parcela de terreno.

Para além deste equipamento, tem-se verificado também a necessidade de localização de outros tipos de equipamentos, nomeadamente de apoio social, na zona urbana de Alcobaca.

Considerando que:

a) Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 17 de Janeiro, é competência das câmaras municipais, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos

integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

b) É intenção do Município de Alcobça rever o Plano de Pormenor da Quinta das Freiras, em vigor desde 30/06/1992;

c) É intenção do Município de Alcobça, criar novas zonas de equipamentos com a revisão do plano de pormenor da Quinta das Freiras;

d) Apenas um dos lotes está ocupado, continuando a restante área do plano na posse do município;

e) O novo Quartel da Guarda Nacional Republicana precisará de uma área de aproximadamente 4 000 m<sup>2</sup>;

f) Que os equipamentos estratégicos devem estar inseridos no tecido urbano, e ter em conta a proximidade e articulação funcional entre estes e outros que lhe sejam complementares, e igualmente tomar-se em linha de conta a rede de infra-estruturas viárias;

g) Estes equipamentos devem ainda ser implantados em terrenos com declives suaves, com boas condições de salubridade e geologicamente favoráveis;

h) As directrizes definidas no PROTOVT referem a necessidade de reforçar as valências de equipamentos de apoio a crianças, jovens e idosos, por parte da Administração Central e Local, através dos PMOT;

i) Os únicos terrenos que o município tem disponíveis em Alcobça que respondem às exigências destes equipamentos, encontram-se dentro da área do Plano de Pormenor da Quinta das Freiras;

j) O Plano de Pormenor não permite a implantação destes equipamentos.

A solução passa pela suspensão total do Plano de Pormenor da Quinta das Freiras, com uma área aproximada de 75 400 m<sup>2</sup> e de todas as suas disposições regulamentares, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148 de 30 de Junho de 1992, assim como da respectiva alteração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114 de 17 de Maio de 2001.

A proposta de suspensão total do Plano de Pormenor da Quinta das Freiras incluindo a proposta de medidas preventivas, foi enviada para parecer da Comissão de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), de acordo com o n.º 4 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, não tendo esta entidade emitido qualquer parecer, pelo que, tendo decorrido o prazo de 30 dias previsto na lei, considera-se que o parecer à proposta enviada é favorável, de acordo com o n.º 6 do mesmo artigo.

A suspensão total do Plano de Pormenor da Quinta das Freiras enquadra-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, sendo determinada por deliberação da assembleia municipal, e implica obrigatoriamente, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo, o estabelecimento de medidas preventivas, este também da competência da assembleia municipal de acordo com o n.º 1 do artigo 109.º do referido diploma.

Publica-se assim em anexo e de acordo com a alínea e) e f) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma, o texto das medidas preventivas, a vigorar pelo prazo de dois anos a deliberação da assembleia municipal que aprovou a referida suspensão e as medidas preventivas, e planta de delimitação.

1 de Setembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Bonifácio*.

### Medidas Preventivas

As seguintes medidas preventivas surgem na sequência da suspensão total do Plano de Pormenor da Quinta das Freiras e de acordo com o n.º 4 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua actual redacção.

#### Artigo 1.º

#### Objectivos

As medidas preventivas têm como objectivo a implantação de novos equipamentos na área do Plano de Pormenor da Quinta das Freiras.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito territorial

As medidas preventivas aplicam-se a toda a área do Plano de Pormenor da Quinta das Freiras em Alcobça, conforme delimitado em planta anexa.

#### Artigo 3.º

#### Âmbito material

1 — As medidas preventivas a aplicar à área referenciada consistem na proibição das seguintes acções:

- Novas operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção civil;
- Obras de demolição de edifícios existentes;

2 — Exceptuam-se do número anterior, todas as obras que tenham como fim a execução de equipamentos, bem como obras de novos arruamentos e infra-estruturas de apoio aos mesmos.

#### Artigo 4.º

#### Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, contado a partir da sua publicação, podendo ser prorrogável por mais um ano caso a Assembleia Municipal assim o considere necessário.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCOBÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE  
2009

### CERTIDÃO

----- **Paulo Jorge Marques Inácio**, Presidente da Assembleia Municipal de Alcobça: -----

-----Certifica que na sessão extraordinária realizada no dia trinta e um de Julho de dois mil e nove, foi aprovada em minuta a seguinte deliberação: -----

(O Senhor *Telmo Machado Moleiro* não participou na discussão e votação do ponto seguinte por se ter ausentado da sala) -----

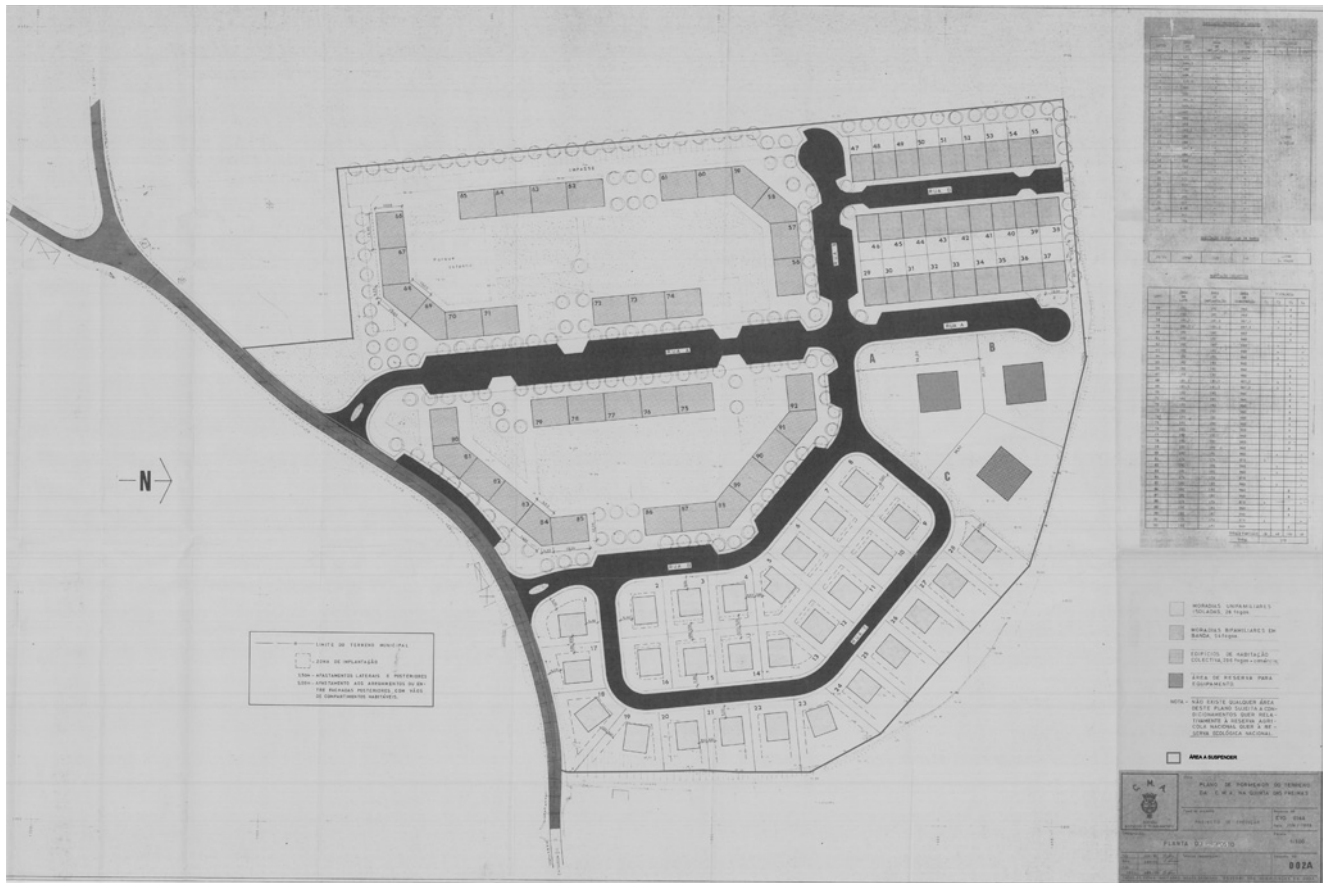
**PONTO DOIS** - PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DAS FREIRAS - PROPOSTA DE SUSPENSÃO TOTAL E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS - APRECIACÃO - VOTAÇÃO -----

-----**Deliberação:** Apreciado o assunto, a Assembleia Municipal de Alcobça, deliberou aprovar por unanimidade, a Proposta de Suspensão Total e Estabelecimento de Medidas Preventivas do Plano de Pormenor da Quinta das Freiras -----

-----Está conforme o original. -----  
Assembleia Municipal de Alcobça, ao primeiro dia do mês de Agosto de dois mil e nove. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

**Paulo Jorge Marques Inácio**, Dr.



202255204

## MUNICÍPIO DE ALMADA

### Aviso n.º 15741/2009

Torna-se público que:

1 — Por meu Despacho de 28-08-2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso, Procedimento Concursal Comum para a ocupação de posto de trabalho, em Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto, e o desenvolvimento da actividade correspondente ao conteúdo funcional da seguinte carreira/categoria:

Para o Departamento Municipal de Administração e Finanças — Divisão Municipal Financeira

Procedimento BC — Assistente Técnico (Tesoureiro) — 1 posto de trabalho.

2 — Ao presente processo serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008 de 27-02 (LVCR), Decreto — Regulamento n.º 14/2008 de 31-07, Lei n.º 59/2008 de 11-09 e a Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01.

3 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da LVCR.

4 — O local de trabalho é na área do Concelho de Almada. A modalidade do horário de trabalho será definida em função da natureza das actividades a desenvolver.

5 — Síntese das funções a desempenhar: As actividades a executar abrangem, sob orientação da chefia directa, o desempenho de funções de natureza executiva, enquadradas por instruções gerais e procedimentos definidos, com certo grau de complexidade, designadamente, organizar os trabalhos de uma tesouraria, cabendo ao próprio a responsabilidade dos valores que lhe estão confiados, efectuando todo o movimento de liquidação de despesas e cobrança de receitas, para o que procede a levantamentos e depósitos, conferências, registos e pagamentos ou recebimentos em cheque ou numerário.

6 — Considerando que a trabalhadora a substituir provisoriamente se encontra de licença por doença e de forma a garantir o cumprimento do planos de Actividades da Divisão Municipal Financeira e o normal funcionamento do Serviço da Tesouraria, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, ambos conjugados com o n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, os

métodos de selecção a utilizar sejam a avaliação curricular (AC) como método obrigatório e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) como método complementar. A obtenção de classificação inferior a 9,5 valores, em qualquer dos métodos de selecção, será motivo de exclusão do candidato da ordenação final (OF) a qual, expressa na escala de 0 a 20 valores, será efectuada através da seguinte fórmula:  $OF = 70\% AC + 30\% EPS$ .

6.1 — A Avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica (HA), Formação profissional (FP), Experiência profissional (EP) e Avaliação do desempenho (AD). Este método de selecção será valorado na escala de 0 a 20 valores segundo a aplicação das seguintes fórmulas  $AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$ , para os candidatos que cumpriram ou executaram atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho e que sejam titulares da categoria ou estejam em situação de mobilidade especial (SME) e  $AC = (HA + FP + 2EP)/4$ , para os restantes candidatos.

6.2 — A Entrevista Profissional de Selecção, com a duração máxima de 40 minutos, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, cuja classificação final deste método de selecção será traduzida segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.3 — Dada a urgência na conclusão do presente procedimento, conforme meu Despacho referido no ponto 1 do presente aviso, o primeiro método de selecção será aplicado à totalidade dos candidatos, sendo o segundo aplicado a parte dos aprovados no método imediatamente anterior, em número a determinar pelo respectivo júri e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico — funcional, até à satisfação das necessidades.